



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO

Artigo 862 do Código Normas da CGJ-RJ - Parte Extrajudicial

Necessária a **presença do casal e advogado(a)** com os seguintes documentos:

- () Certidão de casamento (original e cópia);
- () CPF das partes (original e cópia);
- () Carteira de identidade das partes (original e cópia);
- () Identificação profissional do(a) advogado(a) assistente (original e cópia);
- () certidão do pacto antenupcial, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, devidamente ratificada a vontade perante o oficial registrador, quando o novo regime não for o da comunhão parcial;
- () certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos 10 (dez) anos;
- () certidão do distribuidor cível e execução fiscal estadual e federal do local de residência dos últimos 5 (cinco) anos;
- () certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos 5 (cinco) anos;
- () Certidão negativa trabalhista PJE 1ª Região:
(<https://www.trt1.jus.br/web/guest/certidao-de-feitos-trabalhistas>)
- () certidão da Junta Comercial do Estado do local de residência dos últimos 10 (dez) anos.

Observações:

- A solicitação deve ser feita pelas partes **no cartório onde constar o registro do casamento**.
- O procedimento seguirá o rito do artigo 109 da Lei nº 6.015/1973. Poderá o juiz de registros públicos da comarca estabelecer, por portaria, as hipóteses de processamento do requerimento pelo oficial sem a necessidade de apreciação judicial.
- Ao receber o requerimento, o oficial o autuará e realizará a publicação de edital que divulgue a pretendida alteração do regime de bens no Diário de Justiça Eletrônico.
- A partir da publicação, o oficial aguardará o prazo de 30 (trinta) dias e, após, encaminhará os autos ao Ministério Público e ao juiz competente.
- Após manifestação ministerial e decisão do juiz competente, transitada em julgado, será averbada à margem do termo do casamento a alteração do regime de bens, com menção ao livro, folhas, termo e tabelionato em que lavrada a escritura de pacto antenupcial, bem como a data da sentença que deferiu o procedimento, conforme o caso.
- Deverá constar, obrigatoriamente, no campo “observação” da certidão de casamento menção expressa à alteração do regime de bens, o regime inicialmente estabelecido entre os cônjuges, e que a alteração possui efeitos prospectivos, a contar da data da averbação do ato.
- Caso qualquer dos cônjuges seja empresário, competirá às partes, por seu advogado, solicitar ao juiz a expedição de mandado para averbação na Junta Comercial ou no registro civil das pessoas jurídicas e no registro de imóveis competente.